



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 704/98, DE 04 DE JUNHO DE 1.998

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, com funcionamento junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com as atribuições e competência que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º - A JARI será responsável pelos julgamentos dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Administração Pública Municipal, dentro de sua competência.

§ 1º - Os membros da JARI serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um período de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução e obedecendo o seguinte critério:

I - Um membro, portador de curso superior, representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um membro, portador de curso superior, representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente, mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal;

III - Um membro, portador de curso superior, representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz Diretor do Fórum local ou pelo representante do Ministério Público na Comarca.

§ 2º - O Presidente da JARI será escolhido, por votação, pelos seus membros.

§ 3º - A recondução do membro da JARI, será feita mediante indicação da instituição que os indicou.

§ 4º - O membro da JARI perderá a investidura em suas funções no caso de faltas não justificadas a três sessões consecutivas ou a critério da instituição que o indicou.

§ 5º - Os membros da JARI reunir-se-ão de acordo com a demanda de recursos, no mínimo uma e no máximo quatro sessões no mês, com duração de até duas horas cada sessão, e perceberão por sessão a que comparecerem, a gratificação legal a ser estipulada no Decreto que trata o artigo 4º da presente lei, lavando-se em consideração a responsabilidade da função e o grau de escolaridade dos membros, nunca inferior a média das gratificações pagas por Municípios do Estado de pequeno e grande porte.



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 704/98, de 04 de junho de 1.998-

Art. 3º - O Prefeito Municipal, determinará as providências indispensáveis ao pleno funcionamento da Junta, designando, inclusive, os funcionários necessários às suas finalidades.

Art 4º - A organização e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dos seus serviços administrativos serão objeto de Regimento a ser baixado, por Decreto, pela Administração Municipal.

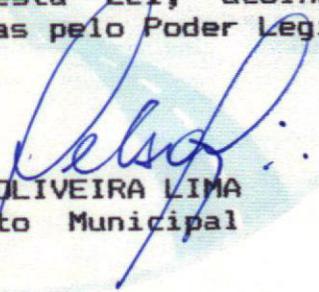
Art. 5º - A JARI contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços administrativos, devendo ser previstos recursos no orçamento anual do Município.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 04 DE JUNHO DE 1998

  
CELSON OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono esta Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.

  
CELSON OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com fixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

  
MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão

Ordinária

Em, 06/04/98 Ass. do Presidente

A Comissão de

Const. e justiça

Para Parecer Em, 06/04/98 Ass. do Presidente

Entregue ao Presidente da Comissão

Const. e justiça

Em, 08/04/98 Ass. Sec. Administrativa

Luciano Santos

Recebi o presente Projeto para Parecer Em, 08/04/98

Ass. do Presidente da Comissão de

Const. e justiça

Para o Relator

Milton Ferreira

Recebi Em, 08/04/98 Ass.

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 13/05/98

Assinatura

Luciano Santos

Tendo a Comissão dado seu parecer, ao Plenário para a Aprovação.

Em,   /  /   Ass. do Presidente

Aprovado

Oficie-se ao Executivo para Sanção.

Sala das Sessões, em   /  /  

Ass. do Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

### Comissão de Constituição e Justiça

Projeto de Lei 008/98 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), junto ao Gabinete do Prefeito Municipal e dá outras providências”

#### RELATÓRIO

Projeto acima foi idealizado pelo Prefeito Municipal, em função do nosso Código Nacional de Trânsito, recentemente aprovado e já em vigência.

As Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - JARI - esta disciplinada nos artigos 7º, inciso VII, 8º, 12 e 16 do Código de Trânsito, havendo necessidade que seja criado a nível Municipal para poder apreciar os recursos que sugere nas aplicações das multas por infrações cometidas.

Embora seja necessária sua criação, achamos que o Projeto apresentado merece modificações, por isso apresentamos como Relator as EMENDAS abaixo:

#### PRIMEIRA EMENDA : SUBSTITUTIVA

Inciso III do parágrafo 1º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º .....  
§ 1º .....  
I .....  
II .....  
III - Um representante da comunidade indicado pelos proprietários das Auto-Escolas existente no Município, nomeado pelo Prefeito Municipal”.

#### SEGUNDA EMENDA : SUBSTITUTIVA

O parágrafo 3º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 2º - .....  
§ 1º - .....



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

§ 2º -.....

§ 3º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos Infrações reunir-se-ão pelo menos 01 ( uma ) vez por semana e perceberão a gratificação de R\$ 34,00 ( trinta e quatro reais ) por sessão , que correrá por conta de dotação orçamentaria existente.

### PARECER

Isto posto por ser constitucional e legal somos de PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto com as EMENDAS por nós apresentadas.

SALA DAS SESSÕES  
EM , 13 de maio de 1.998

VER Milton Ferreira Júnior  
RELATOR



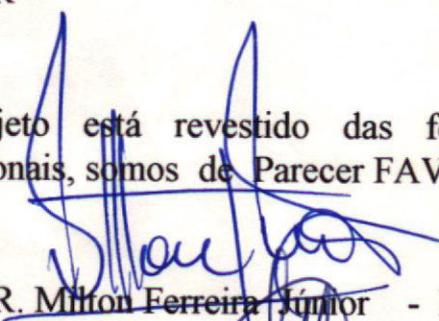
ESTADO DE MATO GROSSO

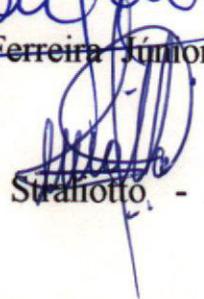
## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

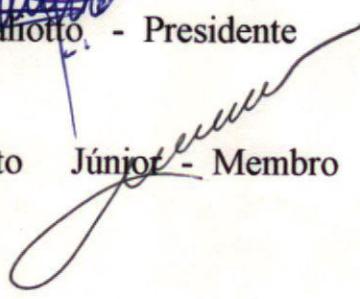
Comissão de Constituição e Justiça

### PARECER

Projeto está revestido das formalidades legais, regimentais e constitucionais, somos de Parecer FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

  
VER. Milton Ferreira Júnior - Relator

  
VER. Sérgio Stralio - Presidente

  
VER. Altino Porto Júnior - Membro

### PARECER DA COMISSÃO

Considerando os votos acima a Comissão de constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO com as EMENDAS apresentadas.

SALA DAS SESSÕES  
EM, 13 de maio de 1.998

  
VER. Sérgio Stralio  
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N° .....

Projeto de Lei n°.- 008/98 de autoria do Prefeito Municipal que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

**RELATORIO**

O Projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo tem por finalidade criar um órgão, que denomina de JARI, responsável pela apreciação de recursos a serem interpostos pelo setor competente da Prefeitura, nas infrações de trânsito.

O projeto, elaborado em função das novas normas impostas pelo Código Nacional de Trânsito recém aprovado e já em vigor, dá uma estrutura e forma de funcionamento a JARI adequado a realidade de nosso Município e suficiente para atingir seus objetivos.

As emendas apostas pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça são oportundas, merecendo apenas uma pequena complementação na sua primeira substitutiva, que apresentamos a seguir como SUB-EMENDA

**SUB EMENDA A PRIMEIRA EMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA PELO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

O inciso III do parágrafo 1°.- do artigo 2°.- passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2°.-.....  
& 1°.- .....  
I.....  
II.....  
III. Um representante da comunidade, nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos proprietários das Auto-Escolas existentes no Município de Jaciara em lista tripece.”

**PARECER**

Assim sendo, somos de PARECER FAVORAVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO COM AS EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COM A SUB-EMENDA APRESENTADA POR NÓS.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1998

Vereador Adauto Inacio de Andrade - Relator

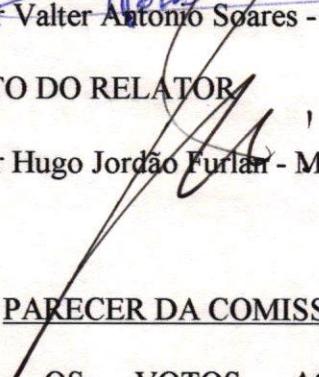


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

  
Vereador Valter Antonio Soares - Memebro

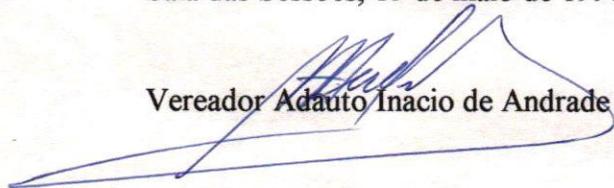
ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

  
Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro

PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO-SE OS VOTOS ACIMA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO COM AS EMENDAS E SUB-EMENDA APRESENTADAS.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1998

  
Vereador Adauto Inacio de Andrade - Presidente

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 008/98 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,  
QUE CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - J A R I -

Ao Presidente da Câmara Municipal de Jaciara

Senhor Presidente:

O vereador Antônio Lucas Gomes Neto, apresenta ao projeto de lei acima referenciado EMENDA SUBSTITUTIVA no seu artigo 2º.- nos seguintes termos:

“ O ARTIGO 2º.- DO PROJETO DE LEI 008/98, PASSA A TER A  
SEGUINTE REDAÇÃO:

Artigo 2º.- A JARI será responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela Administração Publica Municipal, dentro de sua competência.

& 1º.- Os membros da JARI serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um período de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução e obedecendo o seguinte critério:

Um membro, portador de curso superior, representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

Um membro, portador de curso superior, representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente, mediante aprovação do plenário da Câmara Municipal;

Um membro, portador de curso superior, representante do Poder Judiciário, indicado pelo Juiz Diretor do Fórum local ou pelo representante do Ministério Publico na Comarca.

& 2º.- O presidente da JARI será escolhido, por votação, pelos seus membros.

& 3º.- A recondução do membro da JARI, será feita mediante indicação da instituição que os indicou.

& 4º.- O membro da JARI perderá a investidura em suas funções no caso de faltas não justificadas a três sessões consecutivas ou a critério da instituição que o indicou.

& 5º.- Os membros da JARI reunir-se-ão de acordo com a demanda de recursos, no minimo uma e no maximo quatro sessões no mes, com duração de até duas horas cada sessões, e perceberão por sessão a que comparecerem, a gratificação legal a ser estipulada no Decreto que trata o artigo 4º.- da presente lei, levando-se em consideração a responsabilidade da função e o grau de escolaridade dos membros, nunca inferior a media das gratificações pagas por Municípios do Estado de pequeno e grande porte.”

Solicita de V.Ex.cia a tramitação para esta emenda.

Jaciara, 25 de maio de 1998

Antônio Lucas Gomes Neto - autor



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI NR. 008/98 , DE 30 DE MARÇO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) , JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara -MT , CELSO OLIVEIRA LIMA , no uso das atribuições legais ,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada , com funcionamento junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara -MT, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI , com as atribuições e competência que lhe confere a Lei nº 9.503 , de 23 de setembro de 1.997.

Art. 2º - A JARI será responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela Administração Pública Municipal , dentro de sua competência.

§ 1º - Os membros da JARI serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um período de 02 (dois) anos , sendo permitido a recondução e obedecendo o seguinte critério:

I - Um membro , portador de curso superior , representante do Poder Executivo , indicado pelo Prefeito Municipal ;



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

### Comissão de Constituição e Justiça

II - Um membro , portador de curso superior , representante do Poder Legislativo , indicado pelo Presidente , mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal;

III - Um membro , portador de curso superior , representante do Poder Judiciário , indicado pelo Juiz Diretor do Fórum local ou pelo representante do Ministério Público na Comarca.

§ 2º - O presidente da JARI será escolhido , por votação , pelos seus membros.

§ 3º - A recondução do membro da JARI , será feita mediante indicação da instituição que os indicou.

§ 4º - O membro da JARI perderá a investidura em suas funções no caso de faltas não justificadas a três sessões consecutivas ou a critério da instituição que o indicou.

§ 5º - Os membros da JARI reunir-se-ão de acordo com a demanda de recursos , no mínimo uma e no máximo quatro sessões no mês , com duração de até duas horas cada sessões , e perceberão por sessão a que comparecerem , a gratificação legal a ser estipulada no Decreto que trata o artigo 4º da presente lei , levando-se em consideração a responsabilidade da função e o grau de escolaridade dos membros , nunca inferior a media das gratificações pagas por Municípios do Estado de pequeno e grande porte.

Art. 3º - O Prefeito Municipal , determinará as providências indispensáveis ao pleno funcionamento da Junta , designando, inclusive , os funcionários às suas finalidades.

Art. 4º - A organização e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dos seus serviços administrativos serão objeto de Regimento a ser baixado , por Decreto , pela Administração Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

### Comissão de Constituição e Justiça

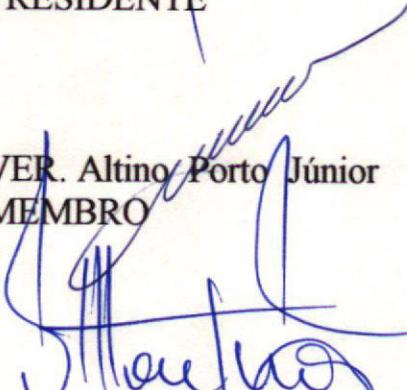
Art. 5º - A JARI contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços administrativos, devendo ser previstos recursos no orçamento anual do Município.

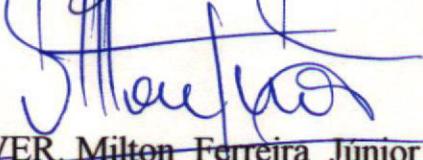
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

  
VER. Sérgio Stralio  
PRESIDENTE

  
VER. Altino Porto Júnior  
MEMBRO

  
VER. Milton Ferreira Júnior  
MEMBRO